

## JUSTIFICATIVA

**Referente:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica.

**Fundamentação Legal:** Art. 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93 e Art. 29, Inciso X da Lei nº 13.303/2016, que prevê a possibilidade de contratação por dispensa de licitação, quando se tratar de serviço de fornecimento ou suprimento de Energia Elétrica por concessionária, conforme Artigo in verbis:

**“Art. 24.** É dispensável a licitação:

(...)

**XXII** - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica.”

A contratação será firmada com a empresa Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A, empresa privada, concessionária de serviço público, sendo a única fornecedora dos serviços de energia elétrica no Estado de Mato Grosso, o que caracteriza a inviabilidade da competição em virtude de ser a única concessionária. O Art. 29, Inciso X da Lei nº 13.303/2016, também prevê a contratação, vejamos:

**“Art. 29.** É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

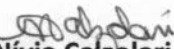
(...)

**X-** na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público.”



A dispensa se faz necessária, em razão da imprescindível necessidade da utilização de energia elétrica pela companhia de desenvolvimento de Rondonópolis - Coder, sendo que, por imposição legal faz-se necessária a presente dispensa, em razão da limitação da competitividade, o que autoriza a contratação da concessionária.

Considerando a média de gastos com Energia Elétrica no último ano (2018), fez-se uma estimativa com a margem de 20 % a mais do valor para dispensar a licitação em questão, para a devida formalização dos serviços, totalizando o valor global da dispensa de R\$ 158.377,67 (cento e cinquenta e oito mil e trezentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos), os lançamentos das cobranças de energia elétrica serão efetuados mensalmente, através da fatura de energia. A contratação encontra-se fundamentada no Art. 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93 e Art. 29, Inciso X da Lei nº 13.303/2016.

  
Nívia Calzolari

Diretora Presidente

  
Erazilene Valentim Silva

Diretora Adm/Financeira